DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO	8
Atos Oficiais	8
Portarias	8
Edital de Convocação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ribeirão Bonito, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ribeirão Bonito poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 45.355.914/0001-03
Praça dos Três Poderes
Telefone: (16) 3355-9900
Site: www.ribeiraobonito.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
CNPJ 01.755.400/0001-70
Praça Sylvio Gomes de Camargo, 01
Telefone: (16) 3344-3049
Site: www.cmrb.sp.gov.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ribeirão Bonito garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

PODER EXECUTIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto nº 2973
De 11 de dezembro de 2020

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar".

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 69.460,45 (sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos), em conformidade com o artigo 41, inciso I e artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2020 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.01	030	3.1.90.91	01	04.122.0007.2008.0000	Sentenças Judiciais	R$ 29.460,45
02.05.01	252	3.3.90.30	01	08.244.0011.2041.0000	Material de Consumo	R$ 40.000,00
Total						R$ 69.460,45

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 69.460,45 (sessenta e nove mil, quatrocentos e sessenta reais e quarenta e cinco centavos), serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.99.99	340	9.9.99.99	01	99.999.9999.9999.0000	Reserva de Contingência	R$ 29.460,45
02.05.01	255	3.3.90.39	01	08.244.0011.2041.0000	Outros Serviços Terceiros - PJ	R$ 40.000,00
Total						R$ 69.460,45

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 11 de dezembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº – Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

Decreto nº 2974
De 16 de dezembro de 2020

"Dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar".

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 84.066,00 (oitenta e quatro mil e sessenta e seis reais), em conformidade com o artigo 41, inciso I e artigo 43, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, para dotá-la no exercício de 2020 e conforme abaixo se descreve:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.02.01	028	3.1.90.11	01	04.122.0007.2008.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 70.740,00
02.02.07	129	3.1.90.11	01	26.782.0008.2019.0000	Venc. Vantagens Fixas – P. Civil	R$ 10.396,00
02.02.07	130	3.1.90.13	01	26.782.0008.2019.0000	Obrigações Patronais	R$ 2.930,00
Total						R$ 84.066,00

Art. 2º - Os recursos no valor de R$ 84.066,00 (oitenta e quatro mil e sessenta e seis reais), serão cobertos por conta de anulação parcial da rubrica a seguir, em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III da Lei nº 4.320/64:

Unidade	Ficha	Categoria Econômica	Fonte de Recurso	Funcional Programática	Descrição da Despesa	Valor
02.99.99	340	9.9.99.99	01	99.999.9999.9999.0000	Reserva de Contingência	R$ 84.066,00
Total						R$ 84.066,00

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 16 de dezembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO
Prefeito Municipal

Praça dos Três Poderes S/Nº - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3355 9900 CNPJ 45.355.914/0001-03 I.E. 577.062.938.113
e-mail: prefeitura@ribeiraobonito.sp.gov.br www.ribeiraobonito.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Decreto nº 2975
De 16 de dezembro de 2020

"Dispõe sobre alterar o Decreto Municipal nº 2962, de 17.11.2020 e mantém a rescisão do contrato administrativo nº 121/2020, firmado com a empresa ICOPAP – Instituto Centro Oeste Paulista de Assessoria e Planejamento Eireli e dá outras providências".

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO interposto pela empresa ICOPAP Instituto Centro Oeste Paulista de Assessoria e Planejamento Eireli alegando que não teria sido notificada para contestar ou apresentar defesa prévia no processo administrativo n. 01/2020,

Considerando que a Recorrente alegue ter conhecimento do procedimento e de sua motivação, tendo sido notificada por 02 (duas) vezes.

Considerando que não se vislumbra a alegada violação aos princípios constitucionais do devido processo legal, contraditório e ampla defesa nos autos do procedimento administrativo, pois a Recorrente teve oportunidade de apresentar defesa quando instado a se manifestar, podendo entre a data de sua notificação e a da decisão alegar o que de seu interesse fosse, assim como solicitar pedido de produção de provas que entendesse pertinente.

Considerando que a Recorrente nos mais de 120 (cento e vinte) dias que perduraram o procedimento jamais compareceu aos autos e mesmo quanto apresentou Recurso não alegou qualquer matéria de mérito em sua defesa,

Considerando que o procedimento administrativo não visa aplicar penalidade o Recorrente na forma a que alude os incisos do artigo 87 da Lei n. 8666/93, mas tão somente de notificação prévia sobre rescisão contratual, sendo que o Recorrente se manifestou pela negativa de rescisão amigável do ajuste e não mudou a sua posição nem mesmo diante do fato do Egr. TCESP pleitear o julgamento pela irregularidade da licitação e do contrato por aglutinação de objeto.

Considerando que foi negado provimento ao recurso administrativo interposto pela empresa ICOPAP INSTITUTO CENTRO OESTE PAULISTA DE ASSESSORIA E PLANEJAMENTO EIRELI

DECRETA

Art. 1º Fica mantida a rescisão unilateral do contrato administrativo n. 121/2017 e seus aditivos com fundamento no art. 78, inciso XII da Lei n. 8.666/93 em razões das relevantes razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento conforme relatado, que consiste na indevida aglutinação do objeto licitado, atestada pelo TCESP (fiscalização e chefia) processo TC 16371.989.18 com a seguinte conclusão: "entretanto, a inserção de clausula no ajuste em que ficou a cargo da empresa contratada a emissão de Parecer Jurídico no certame, a nosso ver causa confusão e compromete a segregação de funções, já que compete a empresa prestar assessoria nos procedimentos licitatórios, não poderia opinar em Parecer Jurídico sobre o trabalho que ela mesmo desenvolveu. Demais disso, há informações de que os processos eram desenvolvidos em sua integralidade por preposto da empresa contratada. Portanto, temos que esta falha é suficiente para motivar a rescisão unilateral do ajuste"

Art. 2º Como os serviços não foram prestados desde a sua interrupção, com exceção de petição de dilação de prazo, nenhum valor será devido a contratada em face da rescisão do ajuste.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na presente data.

Ribeirão Bonito (SP), aos 16 de dezembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO

Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016

www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

Decreto nº 2976
De 18 de dezembro de 2020

Mantém o estado de emergência imposto pelo Decreto nº 2856 de 23 de março de 2020, procede adequação às normas estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo em relação ao enfrentamento da pandemia da COVID-19".

Considerando a Portaria MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus;

Considerando o contido no Decreto Estadual nº 65.357, de 11.12.2020;

Considerando o contido na Portaria CVS-24, de 14.12.2020;

O Prefeito Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º A partir da data de publicação do Decreto Estadual nº 65357/2020, os entes que compõem o Sevisa ficam responsáveis pelas ações de fiscalização para verificar o cumprimento das determinações contidas no Anexo II do referido Decreto.

Art. 2º As equipes que compõem o Sevisa, técnicos estaduais, municipais ou integrados, devem proceder a fiscalização da seguinte forma:

1 – Comércio em geral

- Período de funcionamento de até 12 horas, com encerramento até as 22h00;

- Capacidade limitada a 40% da sua ocupação total;

- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos – aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários distanciamento social de, no mínimo, 1,5 metros.

2 – Shopping center, galerias e congêneres

- Período de funcionamento de até 12 horas, com encerramento até as 22h00;

- Capacidade limitada a 40% da sua ocupação total;

- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos – aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários distanciamento social de, no mínimo, 1,5 metros;

- Praças de alimentação funcionarão de acordo com o funcionamento do shopping.

3 – Serviços

- Período de funcionamento de até 10 horas;

- Capacidade limitada a 40% da sua ocupação total;

- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos – aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários distanciamento social de, no mínimo, 1,5 metros.

4 – Salão de beleza e barbearias

- Período de funcionamento de até 10 horas;

- Capacidade limitada a 40% da sua ocupação total;

- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos – aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários distanciamento social de, no mínimo, 1,5 metros.

5 – Academias de esportes de todas as modalidades e Centros de Ginástica

- Período de funcionamento de até 10 horas;

- Capacidade limitada a 30% da sua ocupação total;

- Agendamento prévio com hora marcada;

- Permissão apenas de aulas e práticas individuais,

- Suspensão de aulas e práticas em duplas ou grupos;

- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos – aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários distanciamento social de, no mínimo, 1,5 metros.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO BONITO
Conforme Lei Municipal nº 2.506, de 19 de maio de 2016
www.ribeiraobonito.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ribeiraobonito

6 – Comércio varejista e atacadista de mercadorias, como lojas de conveniência, padarias, adegas, minimercados, supermercados, hipermercados e similares

- Proibida a venda de bebidas alcoólicas após as 20h00;

- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos – aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários distanciamento social de, no mínimo, 1,5 metros.

Para fins de esclarecimento, entende-se que o estabelecimento cuja atividade principal está inscrita na Receita Federal como Comércio Varejista de Mercadorias em Lojas de Conveniência com comercialização de alimentos e bebidas em geral são aqueles usualmente localizados juntos a postos de gasolina, dentro do perímetro urbano

7 – Restaurantes, Lanchonetes e Similares

- Período de funcionamento de até 10 horas, podendo ter seu início a partir das 06h00, com encerramento obrigatório até as 22h00;

- Capacidade limitada a 40% da sua ocupação total;

- Consumo e atendimento apenas para clientes sentados em mesas com limite máximo de 06 pessoas cada mesa;

- Proibida a venda de bebidas alcóolicas após as 20h00;

- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos – aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários distanciamento social de, no mínimo, 1,5 metros entre pessoas de mesas distintas.

Para fins de esclarecimento, entende-se que o estabelecimento cuja atividade principal está descrita na Receita Federal como Restaurantes, Lanchonetes e Similares com oferta de refeições, ainda que haja comercialização de bebidas alcoólicas.

8 – Bares

- Período de funcionamento de até 10 horas, podendo ter seu início a partir das 06h00, com encerramento obrigatório até as 20h00;

- Capacidade limitada a 40% da sua ocupação total;

- Consumo e atendimento apenas para clientes sentados em mesas com limite máximo de 06 pessoas cada mesa;

- Permitida a venda de bebidas alcóolicas até as 20h00;

- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos – aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários distanciamento social de, no mínimo, 1,5 metros entre pessoas de mesas distintas.

Para fins de esclarecimento, entende-se que o estabelecimento cuja atividade principal está descrita na Receita Federal como Bares, tendo a venda e consumo de bebidas alcoólicas, ainda que haja oferta de refeições.

9 – Eventos, Convenções e Atividades Culturais

- Classificação na fase no período anterior de, pelo menos, 28 dias consecutivos

- Capacidade limitada a 40% da sua ocupação total;

- Horário reduzido de 10 horas;

- Obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;

- Assentos e filas respeitando distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as pessoas;

- Proibição de atividades com público em pé;

- Adoção dos protocolos gerais e setoriais específicos – aferição de temperatura na entrada, disponibilização de álcool em gel 70%, uso obrigatório de máscaras para clientes e funcionários distanciamento social de, no mínimo, 1,5 metros entre pessoas de mesas distintas.

10 – Demais atividades que geram aglomeração

Não permitidas nesta fase.

Art. 3º O descumprimento das disposições legais deste Decreto, bem como do Decreto Estadual nº 65.357/2020 ensejará aplicação das penalidades contidas no Código Sanitário Estadual – Lei Estadual nº 10.083/98, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

Art. 5º Revogam-se disposições contrárias.

Ribeirão Bonito, 18 de dezembro de 2020.

LUIZ ARNALDO DE OLIVEIRA LUCATO

PREFEITO MUNICIPAL

PODER LEGISLATIVO DE RIBEIRÃO BONITO

Atos Oficiais | **Portarias**

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 224/2020
DE 18 DE DEZEMBRO DE 2020

JOÃO VÍCTOR MACHADO BORGES, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, ao final de 31/12/2020, o Sr. **ANDERSON LUIZ BRANDÃO,** portador do RG n.º 19.604.290-2 SSP/SP, inscrito no CPF sob n.º 131.838.378-11, do emprego público de **DIRETOR GERAL,** de provimento em comissão e de livre nomeação e exoneração, nos termos da Resolução n.º 040, de 18 de fevereiro de 2014, e suas respectivas alterações.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor em 31/12/2020, revogando-se a Portaria n.º 207, de 22/1/2019.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Bonito, aos 18 de dezembro de 2020.

João Victor Machado Borges
Presidente

Praça Prefeito Sylvio Gomes de Camargo nº 01 – 2º andar - Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: camara@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br
Ribeirão Bonito (SP)

Edital de Convocação

Câmara Municipal de Ribeirão Bonito
Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O VEREADOR **JOÃO VICTOR MACHADO BORGES,** PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO BONITO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **CONVOCA**, os Senhores Vereadores, nos termos do § 3º, do art. 376, do R.I, para Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 22 (vinte e dois) de dezembro de 2020 (terça-feira), às 18:00 h (dezoito horas), na Câmara Municipal de Ribeirão Bonito, para a seguinte pauta:

ORDEM DO DIA:

- PROJETO DE LEI Nº 055/2020, do Executivo, que dispõe sobre autorizar o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito adicional suplementar – (Leitura/encaminha-se às Comissões Permanentes).

Ribeirão Bonito, 18 de dezembro de 2020.

João Victor Machado Borges
Presidente

Praça Sylvio Gomes de Camargo Nº 01- Centro – CEP 13580-000
Fone/Fax: (16) 3344 3049 CNPJ 01.755.400/0001-70
e-mail: camara@cmrb.sp.gov.br www.cmrb.sp.gov.br